

PARECER JURÍDICO

Assunto: Obrigatoriedade das empresas concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, telecomunicações e demais ocupantes de infraestrutura pública, em promover a regularização ou a retirada de fiação inutilizada ou em desuso nas vias públicas do município de Corbélia.

I - Relatório:

O presente parecer tem como objetivo analisar a legalidade e a obrigatoriedade das empresas concessionárias de serviços públicos, como as de energia elétrica, telecomunicações e outras que ocupam a infraestrutura pública do município de Corbélia, em relação à regularização ou retirada de fiação inutilizada ou em desuso nas vias públicas, à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a utilização do espaço urbano e a segurança pública.

II - Fundamentação Jurídica:

1. Responsabilidade das Empresas Concessionárias

As empresas concessionárias de serviços públicos, como as de distribuição de energia elétrica e



telecomunicações, são reguladas por normas federais, estaduais e municipais, que estabelecem suas obrigações de prestação de serviço, manutenção e operação das infraestruturas necessárias. Nesse contexto, a legislação que regulamenta as concessões de serviços públicos, como a Lei nº 8.987/1995, que regula o regime de concessões e permissões de serviços públicos, impõe responsabilidades às empresas sobre a manutenção de suas infraestruturas de maneira que não comprometam a segurança e a ordem pública.

As empresas são obrigadas a manter suas instalações em condições seguras, o que inclui a retirada de fiação inutilizada ou em desuso. A persistência de fios ou cabos sem utilidade, além de caracterizar um descumprimento do dever de manutenção da infraestrutura, pode gerar riscos à segurança pública e prejudicar a estética e funcionalidade das vias urbanas.

2. Legislação Municipal e Competência para Regulamentação

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a ordenação do uso do solo e da ocupação das vias públicas.

Portanto, o município de Corbélia possui competência para estabelecer regras sobre a retirada de fiação inutilizada ou em desuso em suas vias públicas, sempre observando a legislação federal e estadual.

3. Princípios da Ordem Pública e da Segurança



É de competência do município garantir a ordem pública e a segurança de seus cidadãos. A presença de fios e cabos inutilizados nas vias públicas pode comprometer esses princípios, oferecendo risco de acidentes, como choques elétricos, incêndios, além de possíveis obstáculos à mobilidade urbana.

A retirada de fios desnecessários também está alinhada ao princípio da preservação da estética urbana, bem como ao princípio da eficiência, que exige que os serviços públicos sejam prestados de maneira adequada e segura, sem prejuízo ao bem-estar da população.

4. Exigência de Regularização ou Retirada pela Concessionária

Em razão dos riscos mencionados, é possível que o município de Corbélia, por meio de sua legislação e conforme a competência conferida pela Constituição, estabeleça que as empresas concessionárias de serviços públicos sejam obrigadas a regularizar ou retirar toda fiação inutilizada ou em desuso em suas respectivas infraestruturas. Essa medida visa atender à segurança pública, ao uso racional do espaço urbano e à preservação da estética da cidade.

III - Conclusão:



Diante do exposto, concluímos que o município de Corbélia possui competência para exigir que as empresas concessionárias de serviços públicos, como energia elétrica e telecomunicações, bem como outras empresas que ocupem a infraestrutura pública, regularizem ou retirem a fiação inutilizada ou em desuso das vias públicas. Essa medida é legítima e visa garantir a segurança pública, a ordem e a eficiência na utilização do espaço urbano.

O município poderá criar normas específicas para regulamentar esse procedimento, dentro dos limites da legislação vigente, estabelecendo prazos e responsabilidades claras para as concessionárias. As empresas concessionárias têm o dever legal de zelar pela manutenção adequada de suas infraestruturas, com vistas à segurança da população e à preservação do patrimônio urbano.

Corbélia/PR, 26 de Março de 2025.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND

Procurador Geral do Município

OAB/PR 100.385

